

Programa de Intervenção em Habitações - PIH

Informações & Esclarecimentos

(Não dispensa a Leitura do Aviso nº 10/C03-i02/2024)

Objetivos e prioridades

- **A que se refere o número mínimo total de 1.000 habitações?**

R: Esclarece-se que 1.000 habitações é um indicador de realização do PRR - PIH, ao nível do território de Portugal Continental, no âmbito do compromisso assumido entre o Governo de Portugal e a Comissão Europeia.

- **A quem se destina este programa de financiamento e qual o valor global associado?**

R: Destina-se às Câmaras Municipais e as Empresas Municipais, competindo-lhes atuar junto dos Destinatários Finais como gestores da(s) candidatura(s) para execução física e financeira das intervenções. O limite de financiamento é de 15.500,00 € (quinze mil e quinhentos euros) por habitação a intervir. A dotação previsível do aviso é de 3.000.000€ (três milhões de euros).

Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais Destinatários finais

- **No âmbito do Aviso nº 10/C03-i02/2024 que tipo de entidades podem ser consideradas elegíveis como Beneficiário Final?**

R: No Aviso n.º 10/C03-i02/2024 são considerados elegíveis as Câmaras Municipais e as Empresas Municipais.

- **Quais as condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais?**

R: As condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais encontram-se definidas no ponto 2.2 do Aviso:

- a) Execução física dos projetos até 30 de setembro de 2024, apresentando os respetivos comprovativos até essa data;

- b) Não ter apresentado candidatura referente a habitação e/ou Destinatário Final abrangida/o(s) por candidatura submetida ao abrigo do aviso PIH Aviso N.º, 03/C03-i02/2022, 05/C03-i02/2023, 07/C03-i02/2024 e 09/C03-i02/2024, que esta esteja em análise ou tenha já existido decisão final de aprovação, sem prejuízo de poder apresentar, previamente, desistência da candidatura anteriormente apresentada;
- c) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus.

- **No âmbito do Aviso nº 10/C03-i02/2024 quem pode ser Destinatário Final?**

R: No Aviso n.º 10/C03-i02/2024 são considerados Destinatários Finais, pessoas com deficiência e/ou incapacidade permanente com grau igual ou superior a 60%, devidamente atestado. Estas pessoas deverão ter por domicílio fiscal a habitação a intervir, enquanto proprietários/arrendatários ou membros do agregado familiar do proprietário/arrendatário.

Área geográfica de aplicação

- **Qual a área geográfica de aplicação do Aviso?**

O presente aviso tem aplicação em todo o território de Portugal Continental.

- **Pode um Beneficiário Final das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira candidatar-se ao presente Aviso?**

R: Não, um beneficiário final das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não se pode candidatar ao presente aviso.

O Aviso nº 10/C03-i02/2024 não inclui as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, conforme definido no capítulo 3 do mesmo “*O disposto no presente Aviso tem aplicação em todo o território de Portugal Continental.*”

- **Existe alguma linha de financiamento própria para os municípios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira?**

R: No que concerne outras linhas de financiamento que não estão no âmbito do Aviso nº 10/C03-i02/2024, informa-se que existem outros avisos que estão disponíveis na página da Estrutura de Missão Recuperar Portugal, devendo os interessados endossar questões neste âmbito àquela entidade.

Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos

- **São consideradas elegíveis candidaturas cujas as despesas sejam anteriores à da data de publicação do Aviso nº 10/C03-i02/2024?**

R: Sim, desde que respeitem o código da contratação pública, cujo contrato seja assinado pelos Beneficiários Finais obrigatoriamente após 01.02.2020, data de elegibilidade prevista no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro.

- **Que intervenções são elegíveis?**

R: São consideradas intervenções elegíveis o trabalho (ou conjunto de trabalhos) de obra ou a instalação de equipamentos que se enquadrem nas normas técnicas para melhoria da acessibilidade estabelecidas no Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, dando cumprimento ao disposto neste regime legal, e destinando-se à melhoria das condições de acesso e de mobilidade dos Destinatários Finais nos edifícios habitacionais.

O Beneficiário Final pode propor ao INR, I.P., devidamente justificado, o financiamento de intervenções não enquadráveis nas intervenções elegíveis anteriores que melhorem inequivocamente a acessibilidade do Destinatário Final na utilização e fruição da sua habitação.

- **Que despesas são elegíveis até 1.550,00€ por candidatura nos termos do ponto 4.2.2. do Aviso?**

R: As despesas relativas aos trabalhos que, não sendo enquadráveis nas intervenções elegíveis do ponto 4.1, sejam indispensáveis para a execução destas.

Esta despesa é contabilizada para o limite máximo de financiamento de 15.500,00€ por candidatura.

- **Em sede de projeto técnico das intervenções qual o valor da despesa elegível ?**

R: Nos termos do ponto 4.2.3. do Aviso, despesas relativas aos elementos projetuais que instruem a candidatura das intervenções, podem ser consideradas, desde que contratadas a terceiros, até ao valor máximo de 10% do valor elegível aprovado.

Esta despesa é contabilizada para o limite máximo de financiamento de 15.500,00 € por candidatura.

- **Que despesas são elegíveis até 1.550,00€ por candidatura nos termos do ponto 4.2.4. do Aviso?**

R: As despesas relativas à gestão de candidatura e de acompanhamento da execução física e financeira das intervenções, pagas diretamente ao município, até ao valor máximo de 10% do valor elegível aprovado.

Esta despesa é contabilizada para o limite máximo de financiamento de 15.500,00 € por candidatura.

Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para comunicação da decisão aos beneficiários finais

- **Qual o prazo para submissão de candidaturas?**

R: O prazo para submissão de candidaturas encontra-se definido no ponto 9.1 do Aviso.

O prazo para submissão de candidaturas iniciou-se às 09h:00 do dia 31.07.2024 até às 23:59:59 de 02.09.2024, condicionado à dotação financeira disponível para o efeito.

- **Quantas candidaturas que podem ser apresentadas pelo Beneficiário Final?**

R: Não existe limite desde que cada candidatura esteja associada a uma única habitação por Destinatário Final.

- **Uma candidatura quantas habitações pode incluir?**

R: Uma candidatura refere-se unicamente à habitação correspondente ao domicílio fiscal do respetivo Destinatário Final.

- **A que «pareceres aplicáveis exigíveis de outras entidades» se refere o ponto 8 do Aviso?**

R: Embora as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública estejam isentas de controlo prévio municipal (cfr. artigo 7.º do RJUE) poderão ser exigíveis outros pareceres ou permissões administrativas quando as obras ou instalação de equipamentos assim o requeiram, designadamente quando afetem instalações técnicas (p. ex. rede de gás), ascensores, condições de evacuação e de segurança contra incêndios, etc.

- **Quais os documentos obrigatórios ?**

R: Os documentos obrigatórios encontram-se definidos na b) do ponto 9.4 do Aviso, designadamente:

- a) Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM) do destinatário final;
- b) Caderneta predial Urbana ou Certidão Permanente de Registo Predial¹;
- c) Autorização do Proprietário da Habitação (Anexo II);
- d) Ficha de identificação das intervenções a realizar com todos os campos preenchidos descrevendo objetivamente o(s) motivo(s) da falta de acessibilidade em causa e as respetivas soluções de melhoria incluindo fotografias ilustrativas em ângulos distintos (Anexo III) 2;
- e) Certidão de Domicílio Fiscal do Destinatário Final, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- f) Orçamento com descrição pormenorizada do trabalho (ou conjunto de trabalhos) a realizar;
- g) Ficheiro em Excel “Mérito” devidamente preenchido.

- **Algun dos documentos obrigatórios de submissão de candidatura é uma peça desenhada?**

R: Não. No Aviso 10/C03-i02/2024, não é exigida qualquer peça desenhada.

¹ Caso se trate de uma herança, a intervenção proposta em candidatura depende da concordância de todos os herdeiros, devidamente comprovada e por assinatura conjunta do Anexo III do Aviso.

² Ficha de identificação das intervenções - As fotografias devem ser legíveis, não distorcidas e passíveis de ser aumentadas. Devem ser acrescentados espaços de linha adicionais ao modelo de documento fornecido conforme necessário para incluir o número de fotografias suficientes à descrição das intervenções a realizar

- **O Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM) do destinatário final (DF) pode ser substituído pela requisição de junta médica ou relatório médico?**

R: O AMIM é documento obrigatório conforme consta na alínea a) do ponto 9.4 do Aviso. Neste caso específico, considerando o objetivo do Aviso, não são aceites documentos alternativos, com exceção da requisição da junta médica nos casos em que se aguarda a revalidação do AMIM já existente.

- **Se o Município for o proprietário da habitação objeto da candidatura é dispensável a submissão do Anexo II - Autorização do Proprietário da Habitação?**

R: Não. Esse anexo também estabelece o compromisso do proprietário a não desalojar o arrendatário por um mínimo de 5 anos e a sujeitar-se às disposições dos auxílios de minimis previstas no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013.

- **Onde se pode anexar as declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária?**

R: Não é necessário anexar as declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária aquando da submissão da candidatura.

A plataforma de submissão de candidaturas tem acesso a esta informação através da interoperabilidade de dados.

- **Os documentos contabilísticos devem ser emitidos em nome do Beneficiário Final?**

R: Sim, visto que os Beneficiários Finais são responsáveis pela execução física e financeira das intervenções, competindo-lhes atuar junto dos Destinatários Finais como gestores da(s) candidatura(s).

- **Quando o Destinatário Final é menor, a candidatura deve ser submetida em nome da criança ou do tutor?**

R: Todas as candidaturas deverão ser submetidas em nome do seu Destinatário Final.

- **Caso a elaboração do projeto de execução não seja contratualizado pelo município, mas sim pelo Destinatário Final, poderá a despesa ser elegível em sede de candidatura, conforme previsto no ponto 4.2.3?**

R: No âmbito do Aviso n.º 10/C03-i02/2024 Programa de Intervenções em Habitações (PIH), os executores físicos e financeiros são os Beneficiários Finais, pelo que a prova da contratualização desse serviço deverá ser em nome do Beneficiário Final.

- **No caso de uma intervenção referente à aquisição de apenas eletrodomésticos e, na impossibilidade de o destinatário final obter a declaração do proprietário a autorizar a obra por o mesmo residir fora do país, é possível a apresentação da candidatura uma vez que não há obra efetiva na habitação e apenas aquisição de equipamento?**

R: Apesar de o Anexo II ser um documento obrigatório, este pode ser dispensado em sede de análise documental, se se verificar a não existência de obra.

- **Em relação às Candidaturas já submetidas antes da republicação do aviso como vai ser o procedimento em termos de alterações necessárias?**

R: No entendimento do Beneficiário Final de proceder à correção de alguma situação nas candidaturas submetidas, deverá ser apresentada desistência (na plataforma e enviado email ao INR, I.P.) e efetuada nova submissão de candidatura.

- **É possível promover a candidatura a este programa com projetos de reabilitação cuja fase de projeto de execução esta já concluída e não se consubstanciam apenas, mas também e obrigatoriamente, nas questões da acessibilidade?**

R: Sim. Desde que respeitem o código da contratação pública, cujo contrato seja assinado pelos Beneficiários Finais obrigatoriamente após 01.02.2020, data de elegibilidade prevista no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro;.

- **Algumas candidaturas, cujos pedidos foram efetuados em diferentes datas, incluem duas fases de projeto, pertencendo, assim, a diferentes empreitadas. É possível uma candidatura abranger duas empreitadas?**

R: Sim. Mais do que uma empreitada pode concorrer para o mesmo ou vários projetos.

No momento da execução financeira, devem ser inscritos no menu “contratos públicos”, tantos quantos foram realizados para o investimento em causa, podendo existir 1 contrato para vários projetos, ou vários contratos para 1 projeto.

A própria plataforma tem um mecanismo de controlo do “consumo” dos contratos públicos.

- **Qual o tempo de análise?**

R: De acordo com o ponto 9.13, a decisão fundamentada sobre o apoio financeiro a atribuir é proferida pelo Beneficiário Intermediário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de apresentação da candidatura.

Prazo para execução das intervenções

- **Qual o prazo que o Beneficiário final dispõe para executar a intervenção?**

R: De acordo com o ponto 2.2 é uma das condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais a execução física dos projetos até 30 de setembro de 2024, apresentando os respetivos comprovativos até essa data.

Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais

- **Como posso obter informações e esclarecer dúvidas?**

R: Questões relacionados com o Aviso N.º 10/C03-i02/2024 deverão contactar através do endereço de e-mail: inr-pih.prr@inr.mtsss.pt ou recorrendo ao Atendimento telefónico:

Telefone: (+351) 21 792 95 00

O Beneficiário Intermediário pode emitir orientações técnicas para melhores esclarecimentos decorrentes do Aviso, a disponibilizar no sítio eletrónico do Instituto Nacional para a Reabilitação.